



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ. 74.354.168/0001-31

*Novais - SP*

## **PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar nº 01/2021, de 15 de janeiro de 2021.

**Iniciativa:** Prefeito Municipal

**Síntese:** "ALTERA ARTIGO 135 DA LEI MUNICIPAL Nº 49, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### **I – RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta casa o projeto de Lei Complementar nº 01/2021 de 15 de janeiro de 2021 para análise e emissão de parecer, de autoria do Executivo Municipal, que objetiva alterar o artigo 135 da Lei Municipal 49, de 22 de novembro de 1993, da Prefeitura de Novais, e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

#### **• Da Competência e Iniciativa**

A presente matéria é de inteira competência do Município em face do interesse local, conforme preconiza o art. 30, I da Constituição da República e no art. 12, I da Lei Orgânica Municipal.

### **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

### **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS**

Artigo 12 · Ao município compete legislar tendo como objetivos o bem-estar de sua população e o pleno



# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

- **Da legislação vigente sobre a matéria.**

Destaco o inciso I do artigo 213 da Lei 10.261/1968 - atualizado conforme a redação dada pela Lei Complementar (LC) 1.048/2008, ao qual, detalha as condições em que esse direito deverá ser usufruído, vejamos.

Artigo 213 - O funcionário poderá requerer o gozo da licença-prêmio:

I - por inteiro ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias;

Portanto, do que exprimi acima, o projeto em análise está em plena consonância com a legislação pertinente e em vigor.

Ademais, No tocante a matéria, transcrevemos a justificativa apresentada pelo Executivo, veja.

*A alteração, para adequação do período em que será concedida a licença-prêmio, uma vez que a mesma pode ser concedida por três (03) meses consecutivos ou em parcelas não inferiores a 15 (quinze) dias, propõe atualizar a redação anterior.*

*A aprovação da presente Lei Complementar é de fundamental importância, permitindo um sistema organizacional na área administrativa mais eficaz, de forma a melhor atingir os seus objetivos e atender adequadamente o setor público do município.*

No que tange a justificativa apresentada, resta claro que, o mesmo se reveste de interesse público e atende aos anseios da sociedade, pois, no zelo visa assegurar, sem prejuízo para o serviço público, as medidas necessárias para que o funcionário possa gozar a licença-prêmio a que tenha direito.

A redação é clara e concisa, conforme determina a Lei Complementar nº 95/98.

No mais, o projeto é harmônico com o sistema legal, estando apto a ser levado a plenário.



# *Câmara Municipal de Novais*

CNPJ. 74.354.168/0001-31

*Novais - SP*

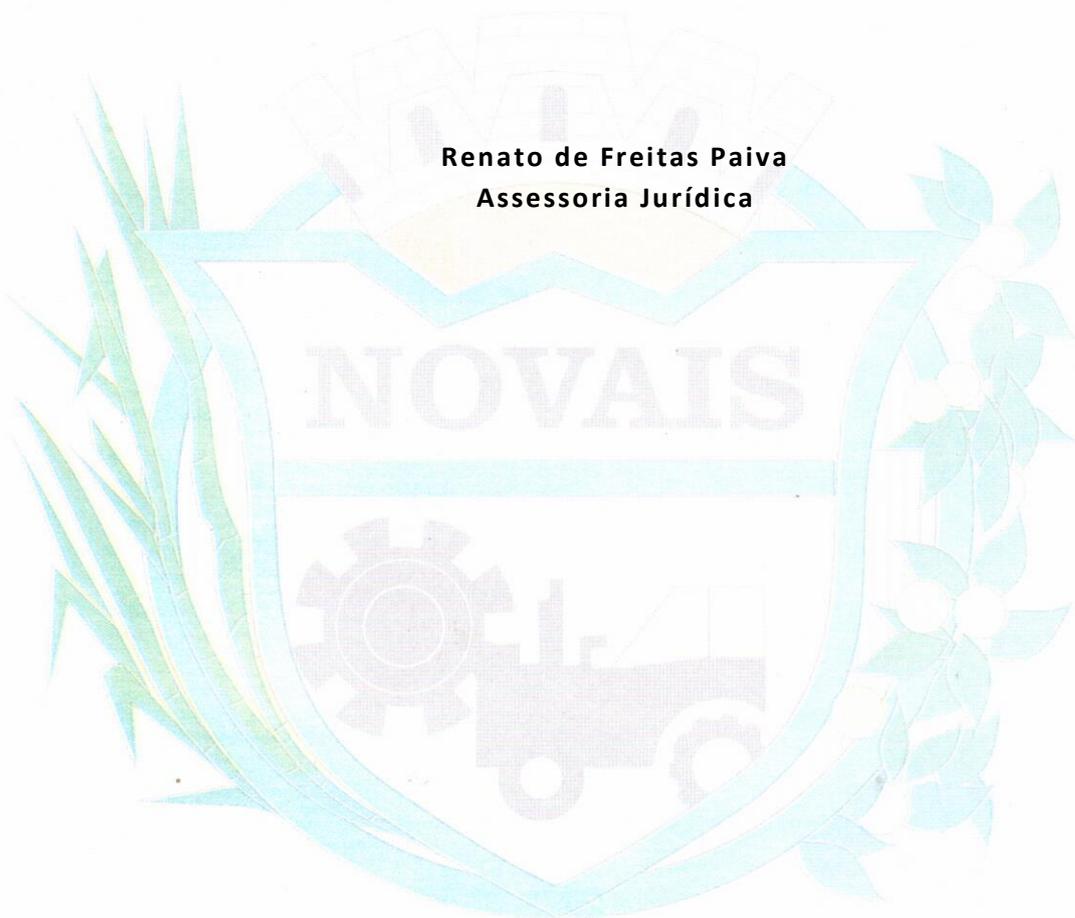
---

Por todo exposto, essa Assessoria Jurídica é pela aprovação do projeto, na forma como se encontra, excetuando eventuais análises de natureza política técnica de competência da Comissão Finanças e Orçamento.

S.m.j. Este é o Parecer

Câmara Municipal de Novais - SP, 18 de janeiro de 2021.

**Renato de Freitas Paiva**  
**Assessoria Jurídica**





# Câmara Municipal de Novais

CNPJ. 74.354.168/0001-31

Novais - SP

## PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Proposição analisada:** Projeto de Lei nº 01/2021, de 15 de janeiro de 2021, de iniciativa da Exmo. Prefeito Municipal de Novais.

**Assunto:** "ALTERA ARTIGO 135 DA LEI MUNICIPAL Nº 49, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um, a comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Novais para análise do Projeto de Lei nº 01/2021, de 15 de janeiro de 2021.

Após amplo debate entre os membros da Comissão, decidiu-se que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apto para ser levado para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis.

Nada mais a ser discutido sobre a presente proposição, segue o mesmo para a Presidência desta Casa para demais providências cabíveis.

Câmara Municipal de Novais-SP, 18 de janeiro de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação  
Final

Manoel Cabrera Peres  
Presidente

Dione Ricardo Ottoni Barbosa  
Membro

Douglas Henrique Romão Jorge  
Membro

Comissão de Finanças e Orçamento

Dione Ricardo Ottoni Barbosa  
Presidente

Leonardo Aparecido Rasteiro  
Membro

Antônio Luiz Vieira de Andrade  
Membro